



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Revoga as Leis Municipais **nº 1048/2017** e **nº 1428/2022** e institui nova regulamentação para a concessão de **Auxílio-Alimentação** aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e encaminha para sanção o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Auxílio-Alimentação a todos os servidores públicos efetivos, comissionados e aos Vereadores do quadro de pessoal ativo da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário, servidor ou vereador.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, e será lançado na folha de pagamento de cada servidor e vereador, juntamente com o vencimento, em código específico.

Art. 4º Para efeito de percepção deste benefício, nos casos de nomeação, exoneração, afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos, o beneficiário fará jus ao pagamento proporcional aos dias de trabalho do mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio-Alimentação será descontado na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta ao serviço, salvo nos casos de faltas permitidas em Lei.

Parágrafo Segundo – O beneficiário não fará jus ao Auxílio-Alimentação nos casos de:

- I- Afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos;
- II- Afastamento para exercício em mandato eletivo fora do Município;
- III - Suspensão em virtude de penalidade disciplinar.

Parágrafo Terceiro – O Auxílio-Alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias, e ainda, em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores e vereadores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001.2.002.000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1048/2017 e nº 1428/2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Novo Horizonte do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente da CMNHO

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Vice-Presidente

SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
Segundo Vice-Presidente

OZIEL DA SILVA GOMES
1º Secretário

JOÃO VITOR GUIMARÃES LOPES
2º secretário